

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA  
ERA TECNOLÓGICA II**

---

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Manoel Ilson, Marcelo Toffano e Marcelo Fonseca – Franca: Faculdade  
de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-371-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

# **EDUCAÇÃO DIGITAL E CIDADANIA - A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENSINAR ÉTICA E SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS**

## **DIGITAL EDUCATION AND CITIZENSHIP - THE NEED FOR PUBLIC POLICIES TO TEACH ETHICS AND DIGITAL SECURITY IN SCHOOLS**

**Carmen Júlia Silva Neves  
Daniely de Souza Silva**

### **Resumo**

O referido artigo discute a urgência de políticas públicas para ensinar ética e segurança digital nas escolas brasileiras. Diante dos riscos do ambiente virtual (como fake news, cyberbullying e crimes cibernéticos), o estudo propõe uma formação cidadã digital desde o ensino fundamental. Analisa a ausência de diretrizes educacionais específicas sobre o tema e destaca a importância da atuação estatal. O objetivo central é promover o uso ético e consciente da tecnologia entre crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, Tecnologia, Segurança

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article discusses the urgency of public policies to teach ethics and digital security in Brazilian schools. Given the risks of the virtual environment (such as fake news, cyberbullying and cybercrime), the study proposes digital citizenship education starting in elementary school. It analyzes the lack of specific educational guidelines on the subject and highlights the importance of government action. The main objective is to promote the ethical and conscious use of technology among children and adolescents.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Public policies, Technology, Security

## 1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca de forma crítica discutir aspectos os quais são de certa forma preocupantes em nossa sociedade, tendo em vista que a tecnologia tem avançado de maneira célere, e esse fato é inegável diante das inúmeras ferramentas que temos à nossa disposição, presentes em apenas um dispositivo.

Todo esse avanço é de grande valia e se faz necessário, mas ao mesmo tempo surgem novas questões a serem discutidas quando se pensa, a titulo de exemplo, em crimes cibernéticos, onde podemos constatar diariamente o aumento destes, os quais trazem consigo consequências drásticas e provavelmente irreversíveis.

Se torna fundamental a intervenção do Estado, considerando que o intuito é propiciar um ensino nas escolas públicas brasileiras, logo nos primeiros anos, sobre o devido manuseio das plataformas digitais. Desta forma, é de suma importância provocar nos educandos um senso crítico e uma consciência de espaço tecnológico seguro e ético.

As violações cibernéticas, o uso nocivo nos últimos anos tem emergido como uma grande ameaça à integridade de indivíduos e organizações, segurança da informação, confidencialidade, ao cumprimento da lei e inúmeros outros aspectos.

Este presente trabalho por meio do método bibliográfico, utilizando a dedução como metodologia, tem como objetivo refletir sobre as políticas públicas brasileiras no contexto de como tem atuado diante da educação digital e na formação de cidadãos aptos a navegar no ambiente virtual com ética, responsabilidade e consciência de seus direitos e principalmente de seus deveres

## 2- DESENVOLVIMENTO

A transformação digital vivenciada nas últimas décadas impactou profundamente a sociedade brasileira. O uso massivo da internet e das redes sociais ampliou o acesso à informação e à comunicação, mas também expôs a população - especialmente crianças e adolescentes - a riscos como desinformação, cyberbullying, exposição indevida de dados e conteúdos impróprios.

Conforme pesquisa realizada junto a plataforma do Senado Federal, o Brasil registrou em 2024 um aumento significativo de 45%, ou seja, 5 milhões de violações cibernéticas, se comparado ao ano de 2023. Desta forma, resta mais do que evidente que a sociedade está diante de uma problemática urgente a ser discutida e que haja pelo menos a tentativa de ser sanada com celeridade.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a formulação e implementação de políticas públicas que promovam uma educação digital crítica, ética e segura desde os primeiros anos da escolarização. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade.

Tal educação deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse contexto, a cidadania digital passa a ser uma dimensão essencial da cidadania contemporânea. Preparar o indivíduo para o exercício dessa cidadania inclui formar usuários conscientes, críticos e responsáveis do ambiente digital.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 2º, determina que a educação deve estar baseada nos princípios de liberdade, solidariedade humana e desenvolvimento integral. A ausência de uma abordagem sistêmica sobre segurança e ética digital no currículo escolar revela uma lacuna entre os marcos legais e sua efetiva concretização nas salas de aula.

Ainda que tecnologias estejam presentes nas práticas pedagógicas, o ensino formal sobre os direitos e deveres digitais permanece difuso. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) representam avanços significativos na regulação da vida digital. Ambos os instrumentos reconhecem a importância da privacidade, da proteção de dados pessoais e da liberdade de expressão.

No entanto, seu conteúdo raramente é abordado no contexto escolar, deixando os jovens desinformados sobre seus direitos e responsabilidades no ambiente online. A análise

documental revela que o Plano Nacional de Educação (PNE) não contempla metas específicas sobre cidadania digital, embora trate do uso pedagógico das tecnologias da informação. Há menção genérica à inovação e ao uso de recursos digitais, mas não há estrutura curricular voltada à formação ética e crítica dos estudantes frente aos desafios do mundo digital.

Diretrizes curriculares nacionais também não abordam de forma clara os temas relacionados à segurança digital, à proteção de dados e à convivência ética nas redes. A partir das diretrizes da UNESCO e de experiências internacionais, como os currículos da União Europeia voltados à educação midiática e à segurança online, observa-se que a formação digital deve ser compreendida como competência básica para o século XXI.

Tais experiências evidenciam a importância de incluir desde cedo, nas escolas, conteúdos sobre empatia digital, combate à desinformação, gestão da privacidade, respeito à diversidade online e proteção contra ameaças virtuais. Em nível nacional, algumas iniciativas estaduais e municipais têm buscado integrar a educação digital crítica aos projetos pedagógicos, como oficinas de cidadania digital, programas de combate ao cyberbullying e ações de formação docente sobre ética nas redes.

A título de exemplo, a “Oficina Conexão Segura” é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF), em parceria com o Batalhão de Policiamento Escolar, a Escola Superior de Polícia Civil e a Assessoria Especial de Cultura da Paz.

Seu objetivo principal é capacitar gestores, docentes, monitores e outros profissionais da rede pública e privada para a identificação, prevenção e enfrentamento de situações de bullying — tanto no ambiente presencial quanto online.

No entanto, essas iniciativas ainda são isoladas e carecem de articulação com políticas públicas mais amplas. Este trabalho propõe uma análise crítica da presença - ou ausência - dessas temáticas nas políticas educacionais brasileiras, buscando contribuir com sugestões para que a educação digital seja tratada como eixo transversal nas escolas de educação básica.

A adoção de políticas públicas eficazes para esse fim exige investimento em infraestrutura, capacitação de professores, produção de materiais pedagógicos adequados e o envolvimento da comunidade escolar. Promover a cidadania digital é garantir que os direitos fundamentais, como dignidade, privacidade e segurança, também sejam respeitados no ambiente virtual.

Conforme destaca Luciano Floridi, um dos principais pensadores da filosofia da informação e ética digital:

"A cidadania digital não é apenas um conjunto de habilidades técnicas, mas uma competência ética que exige formação contínua, crítica e reflexiva" (Floridi, The Ethics of

Information, Oxford University Press, 2013).

A escola, portanto, deve ser vista como espaço privilegiado para essa formação, sobretudo em um cenário em que a infância e adolescência estão cada vez mais conectadas e vulneráveis.

No cenário brasileiro, a jurista e especialista em direito digital Patrícia Peck reforça essa necessidade ao afirmar que:

"A formação ética no uso das tecnologias deve ser iniciada desde cedo no ambiente escolar, como uma política pública preventiva e educativa, promovendo o uso responsável, seguro e consciente da internet" (Peck, Patrícia. Direito Digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020).

Essa abordagem não apenas protege os direitos fundamentais dos estudantes, como também fortalece a democracia ao promover uma cidadania digital efetiva.

A ausência de um modelo pedagógico normatizado para o ensino de ética e segurança digital compromete a formação integral do aluno, especialmente no que se refere à sua autonomia crítica e à sua capacidade de agir de forma ética e segura no ambiente virtual. Trata-se de ampliar o conceito tradicional de cidadania e assegurar que crianças e adolescentes estejam preparados para atuar de forma consciente.

Embora os documentos normativos reconheçam a importância das tecnologias no ambiente escolar, ainda persiste um vazio normativo e pedagógico no que se refere à formação cidadã digital. O desafio está posto: formar cidadãos digitais não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação constitucional e um compromisso com o futuro democrático da sociedade.

### 3- CONCLUSÃO

O estudo em questão evidenciou a urgência de uma abordagem estatal sistemática e integrada voltada para a formação ética e segura dos estudantes no ambiente digital. A lacuna existente entre os avanços tecnológicos e a capacidade formativa da escola pública brasileira compromete o desenvolvimento de competências essenciais para o exercício da cidadania digital. Embora o ordenamento jurídico nacional conte empre importantes instrumentos normativos, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, sua efetiva incorporação ao currículo escolar permanece incipiente.

A Constituição Federal de 1988, ao garantir direitos fundamentais como a liberdade de expressão e o direito à educação, impõe ao poder público o dever de promover políticas educacionais que assegurem o pleno desenvolvimento dos indivíduos, inclusive no que concerne aos desafios éticos e legais das interações virtuais. Todavia, a ausência de diretrizes pedagógicas claras e de políticas públicas específicas tem dificultado a construção de uma cultura digital pautada na responsabilidade, na segurança da informação e na ética comunicacional.

Além das lacunas curriculares, o debate acerca dos limites da liberdade de expressão e da responsabilização de agentes intermediários, como as plataformas digitais, permanece um tema controverso no âmbito legislativo e doutrinário. Iniciativas como o Projeto de Lei nº 2.630/2020 demonstram avanços na tentativa de regulamentar a disseminação de notícias falsas e o uso indevido de dados pessoais. No entanto, tais propostas demandam uma análise cautelosa, de modo a não colidir com os direitos e garantias individuais previstos constitucionalmente.

Nesse contexto, a educação assume papel estratégico e preventivo, oferecendo aos estudantes ferramentas cognitivas e críticas para o enfrentamento das ameaças digitais. A promoção do pensamento crítico, da análise de fontes e da compreensão dos riscos associados à desinformação emerge como um caminho efetivo para a formação de cidadãos capazes de navegar de forma ética, consciente e responsável no ambiente virtual.

Portanto, conclui-se que a integração da educação digital ao currículo escolar, aliada ao aperfeiçoamento da legislação vigente e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos digitais, constitui medida indispensável para a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática e informacionalmente segura. A superação dos desafios impostos pela era digital requer uma atuação conjunta entre Estado, instituições educacionais, sociedade civil e setor privado, de modo a garantir o equilíbrio entre a liberdade de expressão,

proteção de dados e responsabilidade social nas interações mediadas pela tecnologia.

#### 4- REFERÊNCIAS

- BARROS, Lívia. Inscrições abertas para oficina de combate ao bullying e cyberbullying. 2024. Disponível em:  
<<https://www.educacao.df.gov.br/inscricoes-abertas-para-oficina-de-combate-ao-bullying-e-cyberbullying-2/>>.  
Acesso em: 19 jun. 2025.
- FLORIDI, Luciano. The Ethics of Information. Oxford: Oxford University Press, 2013. Disponível em:  
<[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XHcAAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=FLORIDI,+Luciano.+The+Ethics+of+Information.+Oxford:+Oxford+University+Press,+2013.&ots=f\\_kC70QCOT&sig=3s-Lt4i60DR2wi10Icj0tEfRwIE#v=onepage&q=FLORIDI%2C%20Luciano.%20The%20Ethics%20of%20Information.%20Oxford%3A%20Oxford%20University%20Press%2C%202013.&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XHcAAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=FLORIDI,+Luciano.+The+Ethics+of+Information.+Oxford:+Oxford+University+Press,+2013.&ots=f_kC70QCOT&sig=3s-Lt4i60DR2wi10Icj0tEfRwIE#v=onepage&q=FLORIDI%2C%20Luciano.%20The%20Ethics%20of%20Information.%20Oxford%3A%20Oxford%20University%20Press%2C%202013.&f=false)>.  
Acesso em 20 de junho de 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019. Tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jun. 2019.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630/2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Senado Federal, Brasília, 2020.
- PINHEIRO, Patrícia Peck. DIREITO DIGITAL. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- CUNHA, Marcella. Crimes digitais sobem 45% e Senado tem propostas para frear sequestro de dados. 2025.  
Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/01/16/crimes-digitais-sobem-45-e-senado-tem-propostas-para-frear-sequestro-de-dados?>>.  
Acesso em: 19 jun. 2025.
- UNESCO. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO - RESUMO: a tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem?. A tecnologia na educação: UMA FERRAMENTA A SERVIÇO DE QUEM?. 2023.  
Disponível em:  
<[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386147\\_por/PDF/386147por.pdf.multi](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386147_por/PDF/386147por.pdf.multi)>.  
Acesso em: 19 jun. 2025.